

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO DE DIREÇÃO E SUSPENSÃO E BALANCEAMENTO DE RODAS DOS VEÍCULOS PERTECENTES À FROTA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, TUDO CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I DO EDITAL.

ENVIO DA PROPOSTA: A partir da Publicação deste Edital

DATA DO RECEBIMENTO E INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 19/10/2018 às 14h00 min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 926120

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados através publicação no DODF nº 23 do dia 01 de fevereiro de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá PROPOSTAS para contratação de empresa para o fornecimento do objeto especificado no Anexo I do edital, de conformidade com o que consta no processo nº 113.00027053/2018-47, para o exercício de 2018, conforme a quantidade e especificação estabelecidas no Edital e seus anexos. A licitação será do tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nos 4.611/2011, 4.770/2012 e 5.345/2014, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO DE DIREÇÃO E SUSPENSÃO E BALANCEAMENTO DE RODAS DOS VEÍCULOS PERTECENTES À FROTA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL TUDO CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I DO EDITAL, tudo conforme especificações no anexo I do Edital.
- **1.2.** Integram este Edital todos os seus Anexos.



<u>II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO</u>

- **2.1**. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:
- **2.1.1**. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, nos termos do § 1°, art. 1° do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4° do Decreto Distrital n° 2 3.546/03; ou
- **2.1.2**. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que atendidas as exigências do item 8, deste edital.
- **2.2.** A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- **2.3.** Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:
- **2.3.1.** Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Distrito Federal.
- 2.3.2. Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.
- **2.3.3**. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- **2.3.4.** O autor do Termo de Referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
- **2.3.5**. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- **2.3.6**. É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: (Decreto nº 32.751/11, art. 8°)
- I contrato de serviço terceirizado;
- II contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;
- III convênios e os instrumentos equivalentes.
- **2.4**. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o (s) mesmo (s) item(s).

III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- **3.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
- **3.2** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- **3.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **3.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet.



- **3.5** A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 18 do Decreto Federal no 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: licitacaopregao@der.df.gov.br.
- **3.6** A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- **3.7** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão enviadas eletronicamente, via e-mail, aos interessados cadastrados no site www.comprasgovernamentais.gov.br.
- **3.8** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- **3.9** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **4.1** Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- **4.2** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- **4.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao DER-DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **4.4** Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 As empresas que:

I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo DER-DF nos termos do art. 87 da Lei no 8.666/1993;

IV. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou com os Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9° da Lei no 8.666/1993.

V – DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.



- 5.2 O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o PERCENTUAL DE DESCONTO ÚNICO POR ITEM, que incidirá sobre a Tabela Oficial de Preços de peças ao consumidor do fabricante e sobre o valor da hora/homem praticada pela concessionária. O desconto deverá ser indicado em algarismos e por extenso, havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o percentual por extenso, para cada item, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- **5.3** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- **5.4** O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- **5.5** O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- **5.6** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- **5.7** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- **5.8** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- **5.9** As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.
- **5.10** As propostas serão julgadas segundo o percentual de desconto ofertado, não podendo exceder a duas casas decimais, declarando-se vencedora a que apresentar o maior percentual de desconto.

VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- **6.1** A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- **6.2** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- **6.3** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **7.1** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- **7.2** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.



VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- **8.1** Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- **8.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- **8.3** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- **8.4** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- **8.5** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- **8.6** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- **8.7** Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos Lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- **8.8** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **8.9** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- **8.10** Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre duas ou mais licitantes, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- I produzidos no País;
- II produzidos por empresas brasileiras.
- III produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- **8.10.1** Permanecendo o empate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

IX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- **9.1** O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema ComprasNet, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo VII Modelo da Proposta de Preços, juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação.
- **9.2** Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema ComprasNet deverão ser enviados no prazo máximo de três dias úteis em original ou por cópia autenticada, encaminhados para o Pregoeiro(a), ao endereço indicado no item 11.5.
- **9.3** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.



- **9.4** O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- **9.5** Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem suas substâncias, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **9.6** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e anexo(s).
- **9.7** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

X – DA HABILITAÇÃO

- **10.1** A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.
- **10.2** O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.
- **10.3** O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:
- I. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- II. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- III. Comprovar aptidão no desempenho de atividade compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privada com assinatura identificada e reconhecida;
- **10.3.1** A não apresentação do documento constante do inciso I não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.
- **10.3.2** O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- **10.4** Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme item 9.1, por meio da opção "Enviar anexo" do sistema ComprasNet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.
- **10.5** Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema ComprasNet deverão ser enviados no prazo máximo de três dias úteis em original ou por cópia autenticada, encaminhados para o Pregoeiro(a), ao endereço indicado no item 11.5.
- **10.6** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- **10.7** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juram juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- **10.8** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- **10.9** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.



- 10.10 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **10.11** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- **10.12** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.
- **10.13** Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO** (**MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO ÚNICO POR ITEM**) será declarado vencedor.
- **10.14** Certidões que não contenham prazo de validade, terão eficácia de 90 (noventa) dias à partir da data de sua emissão.

XI – DO RECURSO

- **11.1** Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- **11.1.1** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- **11.1.2** O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.
- **11.1.3** O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.
- **11.2** Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no DER-DF.
- 11.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- **11.4** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Administração Municipal, Bloco "C", Ed. Sede do DER-DF, CEP: 70.620-000. na Sala do Núcleo de Pregões, 2º andar. Telefone(s): (61)3111-5587/5589. Pregoeiro (a): Caio Guimarães Oliveira.



XII DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **12.1**. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **12.2.** Analisada a aceitabilidade do desconto obtido, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas.
- **12.3**. A classificação das propostas será pelo critério de **maior percentual de desconto único por item**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.
- **12.4**. Se a proposta ou o lance de maior desconto não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração e uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- **12.4.1**. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor desconto.
- **12.5**. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **13.1** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.
- **13.2** A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

XIV - DAS PENALIDADES

14.1 - Das Espécies

- **14.1.1** As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851**, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006, 35.831/2014 de 19/09/2014 e 36.974/2015 de 11/12/2015:
 - I advertência;
 - II multa; e
 - III suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal.
 - a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou



contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **14.1.2** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.2 - Da Advertência

8.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, seja quando o descumprimento da obrigação ocorrer durante o procedimento licitatório ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

14.3 - Da Multa

- **14.3.1** A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo ordenador de despesas do DER-DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
 - II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
 - III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
 - IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
 - V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.



- **14.3.2** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8°, da Lei n° 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3° do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
 - I mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
 - II mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
 - III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 14.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- **14.3.4** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- **14.3.5** Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
 - I o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e
 - II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- **14.3.6** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **14.1.2** e observado o princípio da proporcionalidade.
- **14.3.7** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem **14.3.1.**
- **14.3.8** A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **14.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

14.4 - Da Suspensão

A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo DER-DF, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;



- III por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
 - a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;
- **14.4.2** A penalidade de suspensão será aplicada pelo Diretor Geral do DER-DF e será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.
- **14.4.3** O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

14.5 - Da Declaração de Inidoneidade

- **14.5.1** A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- **14.5.2** A declaração de inidoneidade prevista neste item 14.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- **14.5.3** A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante disposto no art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

14.6 - Do Assentamento em Registros

- **14.6.1** Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- **14.6.2** As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

14.7 - Da Sujeição a Perdas e Danos

14.7.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

XV DO CONTRATO



- **15.1** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, n forma do artigo 57 d Lei 8.666/93, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir da data de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante, podendo ser prorrogado na forma da Lei, perdurando as obrigações decorrentes da garantia até o término da mesma especificada em Termo de Garantia anexo ao contrato.
- 15.2 Sem prejuízo do Capítulo III da Lei 8.666/93, o presente Edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.
- 15.3 A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a nota de empenho, em até 05 (cinco) dias após sua emissão, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e facultando ao DER-DF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **15.4** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital sem anuência prévia da Contratante.

XVI DO PAGAMENTO

- **16.1**. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
 - I Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
 - II Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
 - III Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;
 - IV a empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresenta, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal (Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal);
 - V Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011, em plena validade.
- **16.2.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- **16.3.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).



- **16.4.** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
 - I Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **16.5**. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.
- **16.6.** Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos de Classificação de Atividades Econômicas CNAE descritos no Anexo Único do referido protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30/09/2005, em substituição a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele protocolo.

XVII PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pelo DER-DF, devendo os mesmos serem concluídos e entregues nos prazos definidos pelo órgão contratante, de acordo com o preestabelecido no Anexo I (Termo de Referência) deste edital.

XVIII DA FISCALIZAÇÃO

- **18.1**. A entrega dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo Órgão Requisitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;
- **18.2**. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os termos definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização , por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:
- I Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
- II Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- III Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;

XIV DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;



- **19.2**. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- **19.3**. Responsabilizar-se das eventuais despesas para entrega do material/serviço, solicitado, qualquer que seja o valor, e

cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;

- **19.4**. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a execução do contrato;
- 19.5. Constitui obrigações da contratada o disposto no Termo de Referência (anexa I) do presente edital.

XX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **20.1**. Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3°;
- **20.2.** Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- **20.3**. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elemento e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- **20.4**. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- **20.5**. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

XXI - DA DOTAÇÃO

20.1. – As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos provenientes das fontes 100/220/237, função 26, Subfunção 782, Programa 6216, Ação/Subtítulo 4039/0002.

XXII - DA COTA RESERVADA

22.1. Tendo em vista a natureza indivisível do(s) lote(s) que compõe(m) a presente licitação, não é aplicável a cota reservada para as entidades preferenciais prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

XXIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **23.1**. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- **23.2**. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o (a) pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.



- **23.3**. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ão) obrigada(s) a entregar os mteriais descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas.
- **23.4** A critério do pregoeiro, que deverá justificar previamente no chat de mensagens, o prazo de 30 (trinta) minutos para o envio de documentos por meio de fax, poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.
- **23.5** A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.
- **23.6**. Ao DER-DF fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.
- **23.7**. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).
- **23.8**. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5°).
- **23.9** Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 23.10. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão;
- 23.11. O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.
- **23.12**. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 23.13. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro.
- **23.14**. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.
- 23.15. CNPJ do DER-DF: 00.070.532.0001-03, Inscrição Estadual: 07.329.525/001-78.
- **23.16**. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, 04 de outubro de 2018.

CÉLIA MARIA SIQUEIRA LEAL DIRETORA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 O objeto da presente licitação consiste na contratação de Empresa especializada para a realização de serviços de **alinhamento de direção e suspensão e balanceamento de rodas** dos veículos pertencentes à frota do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/DF.

2. DAS ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 2.1 Os serviços que serão prestados se referem a todas as etapas de alinhamento de direção e suspensão e balanceamento de rodas dos veículos da frota.
- 2.2 De forma simplificada, os serviços corresponderão ao alinhamento de direção e suspensão (colocação dos aparelhos de medição, medição, correção da convergência, da cambagem e do cáster e retirada dos aparelhos com emissão de relatório de alinhamento) e balanceamento de rodas (retirada das rodas, remoção dos pesos antigos, se houver, medição do desbalanceamento, aplicação de novos pesos, conferência do balanceamento e montagem das rodas nos veículos), restituindo aos valores originais informados pelo fabricante do veículo.
- 2.3 Os serviços serão realizados segundo as solicitações do DER/DF, por meio da <u>OST Ordem de Serviço de Terceiros</u>.
- 2.4 Os veículos e máquinas a serem reparados são os da frota do DER/DF e conveniados dividos conforme a classificação a seguir:
- 2.4.1 Os veículos do tipo LEVES correspondem a todos os automóveis e utilitários com com rodas com aros de 13 a 16 polegadas.
- 2.4.2 Os veículos do tipo MÉDIOS correspondem a veículos utilitários (camionetas, SUVs, vans e afins) com rodas com aros de 15 a 18 polegadas.
- 2.4.3 Os veículos do tipo CARGA LEVES correspondem a caminhões e micro-ônibus com aro de 17,5 polegadas.
- 2.4.4 Os veículos do tipo CARGA PESADOS correspondem a caminhões e ônibus com aro de 22,5 polegadas ou superior.
- 2.5 Os valores dos serviços são os da <u>Tabela de Preços de Serviços de Alinhamento de</u> Balanceamento de Rodas (Anexo 1).
- 2.6 Os serviços são os descritos a seguir:
- 2.6.1 <u>Alinhamento</u>: corresponde a totalidade dos serviços de medição do alinhamento da direção e correção do ângulo de convergência/divergência do plano longitudinal das rodas dianteiras do



veículos por meio da regulagem dos braços que ligam a caixa de direção as rodas com a utilização de equipamentos e mão de obra.

- 2.6.2 <u>Cambagem</u>: corresponde a totalidade dos serviços de medição e ajuste da inclinação das rodas de um veículo em relação a um plano longitudinal do veículo em relação ao solo, visando corrigir a inclinação lateral apenas daqueles veículos que possuírem regulagem original de fábrica. Naqueles que não há possuírem o ângulo deverá ser medido e informado ao Contratante para que este providencie a substituição das peças que, efetivamente, estejam causando o desalinhamento do câmber das rodas. Neste último caso não será cobrado o serviço.
- 2.6.3 <u>Cáster</u>: corresponde a totalidade dos serviços de medição e ajuste do ângulo formado entre o pino mestre da roda do veículo em relação ao plano vertical do eixo visando corrigir a inclinação apenas daqueles veículos que possuírem regulagem original de fábrica. Naqueles que não há possuírem, o ângulo deverá ser medido e informado ao Contratante para que este providencie a substituição das peças que, efetivamente, estejam causando o desalinhamento do cáster das rodas. Neste último caso não será cobrado o serviço.
- 2.6.4 <u>Balanceamento de rodas</u>: corresponde a totalidade dos serviços de retirada e colocação, medição e correção do balanceamento de pesos do conjunto rodas e pneus dos veículos. Estão incluídos no serviço a retirada dos pesos existentes, a medição do balanceamento dinâmico (poderá ser feita com as rodas instaladas no veículo ou retiradas e levadas ao equipamento de balanceamento), instalação de novos pesos e nova medição para se confirmar o perfeito balanceamento do conjunto e a montagem no veículo, quando for o caso.
- 2.7 A Contratada deverá apresentar orçamento dos serviços que deverá ser conferidos e autorizados pelo Executor do Contrato e só depois os executarem.
- 2.8 A DER/DF encaminhará o veículo à Contratada para execução dos serviços por meio dos seus motoristas acompanhado da Ordem de Serviço Provisória com os serviços a serem realizados. Caso haja acréscimos ou decréscimos de serviços ou retorno dos veículos para troca de peças danificadas, o serviço ficará em aberto até que o veículo retorne com a correção e que seja novamente verificado e todos os itens da Ordem de Serviço executados.
- 2.9 A contratada fica obrigada a indenizar o DER/DF quando por sua culpa, ficar caracterizada a perda, quebra ou dano irreparável aos componentes do veículo reparado.
- 2.10 A contratada, quando solicitada, deverá comprovar a atuação do seu controle de qualidade nas fases anteriores e posterior à execução dos serviços. Deverá ser emitido Relatório de Inspeção Preliminar com os dados do alinhamento (ângulos) a ser apresentado ao DER/DF juntamente com o orçamento dos serviços para autorização prévia à realização. Após a execução repetir-se-á o procedimento, exarando Relatório de Inspeção Final que permita atestar a conformidade entre os serviços e os valores de aceitação propostos pelo fabricante e/ou normas técnicas aplicáveis e o perfeito funcionamento dos elementos recuperados dentro do período de garantia, responsabilizando-se, a contratada, pela veracidade das informações relatadas.
- 2.11 O prazo de execução dos serviços é de 04 (quatro) horas, contados a partir da chegada do veículo à oficina da Contratada. No caso desta não conseguir cumprir o prazo de entrega dos serviços por motivo que julgar relevante deverá formalizar um documento de justificativa do atraso,



que depois de instruído pelo Executor do Contrato, será apreciado pelo Superintendente de Operações do DER/DF.

2.12 O ATESTADO DE EXECUÇÃO dos serviços será emitido pelo Executor do Contrato após a conferência dos serviços pelos Encarregados de Veículos à Gasolina e de Veículos à Diesel do Núcleo de Manutenção de Máquinas e Veículos – NUMAV.

3. DA JUSTIFICATIVA:

- 3.1 A licitação atenderá as necessidades de regulagem de suspensão e balanceamento de rodas dos veículos da frota.
- 3.2 A contratação se justifica pelo fato de que o Departamento não possui maquinários e profissionais especializados atualizados para executar os serviços objeto tendo em vista o custo das instalações e a baixa demanda para se realizar o investimento, além das dificuldades de constante atualização tecnológica necessária para a prestação dos serviços.
- 3.3 Esta manutenção mantém a frota própria em perfeito funcionamento, diminuindo o desgaste de pneus e aumentando a segurança dos veículos.

4. DO SERVIÇO, ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 4.1 Os serviços são do tipo continuado e a modalidade de empenho por estimativa, ou seja, as solicitações de serviços se darão de acordo com as necessidades do Departamento de forma parcelada, conforme as necessidades de manutenções, de acordo com a Ordem de Serviço de Terceiros (OST).
- 4.2 Os serviços a serem realizados são os constantes da Tabela de Serviços do Anexo 1.
- 4.3 O prazo máximo de entrega dos serviços será de 04 (quatro) horas.
- 4.4 O início da contagem do prazo de entrega dos serviços será o da hora de chegada do veículo à oficina da Contratada a ser apurada e anotada pelo motorista.
- 4.5 No caso de serviços em desacordo ou ser for necessária a substituição de peças informadas pelo profissional alinhador, a Contratada terá o mesmo prazo para corrigir as inconformidades assumindo todos os custos decorrentes
- 4.6. No caso da Contratada não conseguir cumprir o prazo de entrega dos serviços por motivo que julgar relevante deverá formalizar um documento de justificativa do atraso, que depois de instruído pelo Executor do contrato, será apreciado pelo Superintendente de Operações da SUOPER/DER/DF, sendo que justificativas consideradas improcedentes acarretarão à Contratada as sanções previstas.
- 4.7 Caso deixe de fornecer os serviços por razões que a Contratada der causa, conforme parecer do Executor, fica o DER/DF no direito de encaminhar para execução dos serviços em outras Empresas às expensas da Contratada, obrigando-se esta a cobrir todas as despesas decorrentes da sua inadimplência.



- 4.8 Na entrega definitiva dos serviços, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal em 3 (três) vias correspondentes aos serviços entregues.
- 4.9 O pagamento dar-se-á na forma do art. 40, XIV, "a" da Lei 8.666/93, podendo ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de emissão do Atestado de Recebimento pelo executor do Contrato.
- 4.10 Para liquidação, a fatura será apresentada devidamente acompanhada dos documentos em plena validade:
- 4.10.1 Certidão negativa de débitos de contribuições previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106 de 30/04/2007.
- 4.10.2 Certidão de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizada (Lei nº 8036/1990)
- 4.10.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e a divida da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 4.10.4 Se a Contratada é sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresentar também, comprovação da quitação com a Fazenda do DF.
- 4.10.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho TST, nos termos da Lei nº 12440/2011.
- 4.11 Caso haja multa por inadimplemento contratual e se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 4.12 Se a Contratada possuir sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A. BRB sendo necessária a apresentação do número da conta corrente e agência, de acordo como Decreto nº 32767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, página 3, de 18/02/2011.

5. DA GARANTIA

5.1 Os serviços deverão ter prazo de garantia mínimo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento, perdurando mesmo após o fim do prazo contratual.

6. DA VISTORIA

6.1 A licitante poderá realizar vistoria para conhecer a frota do Departamento, bem como os formulários padrões utilizados, devendo ser agendada a visita junto à DEMAT.



- 6.2 A licitante que optar em não realizar vistoria, deverá declarar em sua proposta que se abstém da visita e conhece todos os detalhes em relação aos locais de entrega.
- 6.3 A Gerência de Licitação poderá nomear Servidor do DER/DF para proceder as vistorias previstas para Qualificação Técnica da Licitante.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1 Apresentar Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com assinatura identificada sobre carimbo ou outro meio idôneo que identifique o assinante, comprovando que a licitante forneceu com qualidade e pontualidade o objeto da licitação.
- 7.2 Comprovar pelo menos um funcionário contratado com Certificação que ateste a realização de curso técnico que o habilite a realizar os serviços de alinhamento de direção e balanceamento de rodas emitida por entidade técnica de ensino ou empresarial credenciada no serviço contratado.
- 7.3 Comprovar possuir em suas instalações:
- 7.3.1 Aparelho de alinhamento de direção eletrônico computadorizado apto a emitir relatório impressos com os ângulos de direção e suspensão.
- 7.3.2 Aparelho para balanceamento dinâmico de rodas, seja com a roda retirada e ensaiada em equipamento apropriado ou montada e ensaiada no próprio veículo.
- 7.4 A Comissão de Licitação vistoriará as instalações da Licitante para comprovar a veracidade das informações e o Executor do Contrato poderá, a qualquer tempo, vistoriar as instalações da Contratada para se assegurar da manutenção das condições exigidas na Licitação. A alteração das condições do Edital poderá suscitar a suspensão contratual e, em última instância,

8. DO JULGAMENTO

8.1 Deverá ser declarada vencedora do item a licitante que oferecer o <u>maior desconto</u> sobre a <u>Tabela de Preços de Serviços de Alinhamento de Balanceamento de Rodas</u> emitida pelo DER/DF (Anexo 1).

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste e será exercido por um Executor especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e dos Decretos nºs. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011.



- 9.2 O Executor se baseará nos critérios previstos neste Termo e será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, quando for o caso.
- 9.3 Se o Executor verificar durante a execução contratual a necessidade de redimensionamento dos parâmetros contratuais inicialmente pactuados, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 9.4 A conformidade dos serviços será permanentemente verificada pelos servidores profissionais e, em caso de divergência, comunicado ao Executor que tomará as providências para a regularização conforme as cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 9.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 9.6 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 9.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1 Oferecer desconto sobre a <u>Tabela de Preços de Serviços de Alinhamento de Balanceamento de</u> Rodas (Anexo 1) de acordo com a proposta da licitação.
- 10.2 Atender dentro dos prazos e condições previstos nas ordens de serviço do Contratante, mantendo durante toda a execução contratual as mesmas condições fiscais e técnicas da proposta vencedora da licitação.
- 10.3 Apresentar a Nota Fiscal em duas vias e as cópias autenticadas dos documentos de quitação com a Fazenda do Distrito Federal (Certidão Negativa de Débitos para com o DF) e de regularidade junto à Seguridade Social (CND do INSS e CRS do FGTS).
- 10.4 Caso a matriz da Contratada esteja fora do âmbito do Distrito Federal, deverá manter oficina para executar os serviços no Distrito Federal durante a vigência do Contrato.



11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 11.1 Apresentar as Ordem de Serviços de Terceiros OST's com as devidas autorizações por meio escrito, fax ou e-mail.
- 11.2 Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento.
- 11.3 Receber e conferir os serviços executados, atestando se está de acordo com a solicitação constantes das OST's.
- 11.4 Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto do Executor do Contrato.

12. DOS PRAZOS

- 12.1 O prazo contratual é de 01 (um) ano renováveis nos termos da Lei.
- 12.2 As propostas de preços deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As sanções administrativas e penalidades estarão de acordo com o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02.

14. DA FORMAÇÃO DO VALOR ESTIMADO.

- 14.1 A metodologia proposta para a obtenção do valor contratual foi a correção pelo IPCA-E (IBGE) do valor do contrato anterior dos serviços (Contrato nº 021/2013) do mês de julho de 2013 até junho de 2018.
- 14.2 Os índices de correção do IPCA-E (IBGE) foi de <u>35,4166%</u> (fonte: https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO) e o valor contratual anterior era de <u>R\$ 41.510,11</u>.
- 14.3 Aplicada a correção, o valor contratual estimado é de **R\$ 55.443,51 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos).**

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O foro para dirimir questões relativas ao Termo de Referência e o respectivo Edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



- 15.2 Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).
- 14.3 Maiores informações através do telefone (61) 3111-5720, e-mail: demat@der.df.gov.br.

Brasília/DF, agosto de 2018

Eng.º Mecânico VÍTOR CÉSAR BATISTA AVEIRO

Analista de Atividades Rodoviárias

SUOPER

ANEXO A

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO DE DIREÇÃO E SUSPENSÃO E BALANCEAMENTO DE RODAS

TIPO VEÍCULO	SERVIÇO				
	Alinhamento	Cambagem	Cáster	Balanceamento	
LEVES	R\$ 76,67	R\$ 60,00	R\$ 50,00	R\$ 6,00	
MÉDIOS	R\$ 106,67	R\$ 80,00	R\$ 50,00	R\$ 8,00	
CARGA LEVES	R\$ 123,33	-	-	R\$ 18,00	
CARGA PESADOS	R\$ 196,67	-	-	R\$ 25,00	

Obervações:

- 1. O valor dos serviços de balanceamento se refere ao valor por roda.
- 2. Os veículos do tipo LEVES correspondem a todos os automóveis e utilitários com com rodas com aros de 13 a 16 polegadas.
- 3. Os veículos do tipo MÉDIOS correspondem a veículos utilitários (camionetas, SUVs, vans e afins) com rodas com aros de 15 a 18 polegadas.
- 4. Os veículos do tipo CARGA LEVEM correspondem a caminhões e micro-ônibus com aro de 17,5 polegadas.
- 5. Os veículos do tipo CARGA PESADOS correspondem a caminhões e ônibus com aro de 22,5 polegadas ou superior.



ANEXO II

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

<u>DECLARAÇÃO</u>

Ref.: (identificação da licitação)
, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(data)
(representante)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO III

MODELO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa	, inscrita no		
CNPJ sob o nº	, sediada no endereço,		
telefone/fax nº	, por intermédio do seu representante legal Sr(a)		
nº e do	CPF nº, DECLARA que a empresa atende a		
RESPONSABILIZA-SE j verdadeiras suas proposi	nabilitaçãopara participação em procedimentos licitatórios, bem como pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e as e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, adotado no âmbito do DF 66, de 23/06/2005.		
assinado, ao DER-DF, no	ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, inistração Municipal, Bloco "C", Ed. Sede do DER-DF, Brasília-DF.		
	Brasília-DF, de de		
Representante Legal			
3	lmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não da a documentação necessária ao cadastramento no "licitações-e", tais		
I) habilitação jurídica, qua	ndo for o caso;		
II) qualificação técnica;			
III) qualificação econômic	o-financeira, quando for o caso;		
IV) regularidade fiscal c Garantia de Tempo de Ser	om a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de viço – FGTS;		
V) regularidade fiscal pera	nte s Fazendas Estaduais e Municipais; e		
VI) ao cumprimento do di	sposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do		



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Representante Legal
no §4° do art. 3° da citada Lei Complementar.
nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas
especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido
Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em
de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de
da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa
n°, DECLARA, para fins legais, sob as penas
representante legal o(a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade
, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu



ANEXO – V – MINUTA DE CONTRATO

PROCURADORIA JURÍDICA
PROCESSO Nº 113
CONTRATO Nº /2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE , NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM Bloco "C", Edifício Sede do DER/DF, Setor

presente contrato sob a regência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento legal o Pregão Eletrônico devidamente homologado pelo em // ,

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de , conforme especificação e quantidades descritas no Anexo I do Edital de Pregão eletrônico (fls.) e a Proposta de fls. , que passam a integrar o presente Termo.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, conforme disposto nos artigos 6° e 15° da Lei n. 8.6666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Edital e seus anexos, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao DER/DF:
 I - até o quinto dia útil do mês subseqüente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas,

fiscais e comerciais.

- 5.2 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 5.3 A Contratada responderá pelos danos causados pelos seus agentes.
- 5.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor estimativo total do presente Contrato é de R\$ (), procedentes do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: ;



II – Programa de Trabalho: – Outros serviços de terceiros - PJ;

III – Natureza da Despesa: ; e

IV – Fonte de Recursos: .

7.1 O empenho inicial é de R\$ (), conforme Nota de Empenho n° , emitida em , na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O preço global Do Objeto, na forma do Anexo I do Pregão

Eletrônico n. , fls.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A garantia de 2% (dois por cento) do valor deste Contrato, ora efetivada conforme previsão constante no Ato convocatório, será ao final do contrato restituída em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Diretor Geral do DER/DF.

9.1 - Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 10 (dez) dias úteis dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura para viger até $\,$ / $\,$ /20 $\,$.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.1 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO DER/DF

O DER/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

13.1 - Constitui obrigações do DER/DF:

- A) Emitir Nota de Empenho em favor da contratada;
- B)Efetuar pagamento após a apresentação da fatura correspondente, devidamente acompanhada da documentação fiscal correspondente, no valor acordado em contrato específico;
- c)Acompanhar a execução do contrato mediante a fiscalização por executor do contrato especialmente designado;
- D)O executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

E) As providências que excedam a competência do executor serão determinadas pelos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da



responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

- 14.1 No caso de multas, observar-se-á o disposto no Artigo 15 do Decreto nº 20.453, de 28 de julho de 1999.
- 14.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo DER/DF, ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.1 - Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA
Os débitos da Contratada para com o DER/DF, decorrentes ou
não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar
a rescisão unilateral do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO EXECUTOR

O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, par ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília,	de	de 2017.

Pelo DER/DF:

Pela CONTRATADA: